

MAIA & MAIA PARTICIPAÇÕES S.A.

Ata Assembleia Geral de Constituição realizada em 23 de setembro de 2022

CNPJME nº. [Em Constituição] NIRE [Em Constituição]

DADOS, HORA E LOCAL: No dia 23 de setembro de 2022, às 10h00min., na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Haddok Lobo, nº. 131, Sala 811-A, CEP 01414-001, foi realizada a Assembleia Geral de Constituição da Maia & Maia Participações S.A. ("Companhia"). CONVOCAÇÃO E QUÓRUM: Dispensada a publicação do Edital de Convocação, considerando que a totalidade dos subscritores estava presente, conforme o respectivo livro de presença. MESA: Foi composta a mesa com a eleição pelos acionistas presente do Sr. Frank Alec Feitosa Maiapara presidi-la, o qual convidou o Sr. Frank Allan Feitosa Maia para secretariar os trabalhos. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: O Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia Geral, sendo deliberado e, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovado(a): i) Constituição e Denominação Social - a constituição de sociedade anônima, de capital fechado, com *intuito personae* entre seus acionistas, sob a denominação Maia & Maia Participações S.A.; ii) Leitura e aprovação da minuta do Estatuto Social-após a discussão e votação dos acionistas presentes, o Estatuto Social da Maia & Maia Participações S.A., o qual tem a redação estabelecida no Anexo III à presente Ata; iii) Capital Social, Boletins de Subscrição das Ações e Relação Completa dos Subscritores - iii. a) a subscrição do capital social da Companhia, fixado em R\$ 100.000,00 (*cem mil reais*), pelos subscritores e termos dispostos e qualificados no Boletim de Subscrição constante do Anexo I desta Ata; e iii. b) a integralização das ações subscritas, nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ("Lei das Sociedades por Ações" ou "LSA"), da seguinte forma: 1) na presente data, em moeda corrente nacional, em montante equivalente a 10% (*dez por cento*) do Capital Social da Companhia, R\$ 10.000,00 (*dez mil reais*), depositados em conta corrente vinculada junto ao Banco do Brasil S.A., cujo respectivo comprovante de depósito encontra-se no Anexo II à presente Ata; e 2) em até 9 (*nove*) parcelas mensais e sucessivas, contadas da presente data, em moeda corrente nacional, o restante do capital ora subscrito, equivalente a R\$ 90.000,00 (*noventa mil reais*); iv) Eleição da Diretoria - a eleição dos membros da Diretoria da Companhia, com mandato com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas do exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, os Srs.: (a) Frank Alec Feitosa Maia, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 6.594.741 PC/PA, inscrito perante o CPF/ME sob o nº. 018.690.422-39, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na sede da Companhia, para o cargo de Diretor Presidente; e (b) Frank Allan Feitosa Maia, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº. 7.063.353, inscrita perante o CPF/ME sob o nº. 036.471.652-55, residente e domiciliado no Estado do Pará, na Cidade de Santarém, com endereço comercial na sede da Companhia, para o cargo de Diretor Administrativo Financeiro, ambos com endereço comercial na sede da Companhia, os quais, neste ato, ora eleitos, declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que impeça de exercer a atividade mercantil, estando cientes do disposto no artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações; v) Definição dos Períodos nos Quais Serão Efetuadas as Publicações Legais - as realizações das publicações dos atos da Companhia, nos moldes do disposto no artigo 289 da LSA, quando necessárias, serão realizadas sempre em qualquer jornal de grande circulação de sua sede; e vi) a lavratura da presente Ata, nos termos do §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, na forma sumária, ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e cumpridas as formalidades legais, o Sr. Presidente da Mesa deu por encerrado os trabalhos, declarando definitivamente constituída a Companhia para todos os efeitos de direito, agradecendo a presença de todos, pedindo-me que lavrasse a presente ata, a qual vai assinada por mim, Frank Allan Feitosa Maia, pelo Sr. Presidente da Mesa, Frank Alec Feitosa Maia, pelos acionistas fundadores e subscritores e pelos Diretores eleitos: Frank Alec Feitosa Maia; e Frank Allan Feitosa Maia. Acionistas: Frank Alec Feitosa Maia; e Frank Allan Feitosa Maia. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 23 de setembro de 2022. Mesa: Frank Alec Feitosa Maia - Presidente; Frank Allan Feitosa Maia - Secretário. Acionistas: Frank Alec Feitosa Maia; Frank Allan Feitosa Maia. Diretores Eleitos: Frank Alec Feitosa Maia; Frank Allan Feitosa Maia. Visto do Advogado: Marco Antonio Alonso David - OAB/SP nº. 309.554. JUCESP nº 3530060322-2 em 26/10/2022. Gisela Simiema Seschin - Secretária Geral.

Anexo I - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA MAIA & MAIA PARTICIPAÇÕES S.A.: R\$ 100.000,00 (*cem mil reais*), representados por 100.000 (*cem mil*) ações ordinárias, todas nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (*um real*) cada, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (*um real*) por ação. Nome, Qualificação e Domicílio: Frank Alec Feitosa Maia, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 6.594.741 PC/PA, inscrito perante o CPF/ME sob o nº. 018.690.422-39, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço na sede da Companhia. / Quantidade de Ações: 50.000 / Valor da Subscrição: R\$ 50.000,00 / Prazo da Integralização: Até 09/06/2022 / Total Integralizado na Presente data: R\$ 5.000,00. Nome, Qualificação e Domicílio: Frank Allan Feitosa Maia, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº. 7.063.353, inscrita perante o CPF/ME sob o nº. 036.471.652-55, residente e domiciliado no Estado do Pará, na Cidade de Santarém, na sede da Companhia. / Quantidade de Ações: 50.000 / Valor da Subscrição: R\$ 50.000,00 / Prazo da Integralização: Até 09/06/2022 / Total Integralizado na Presente data: R\$ 5.000,00. Nome, Qualificação e Domicílio: TOTAL: / Quantidade de Ações: 100.000,00 / Valor da Subscrição: R\$ 100.000,00 / Prazo da Integralização: R\$ 10.000,00.

São Paulo, 23 de setembro de 2022.

Anexo III - ESTATUTO SOCIAL - MAIA & MAIA PARTICIPAÇÕES S.A. - CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Duração: Art. 1º. A MAIA & MAIA PARTICIPAÇÕES S.A. é uma sociedade por ações que se rege pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis. Art. 2º. A Companhia tem sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Haddok Lobo, nº. 131, Sala 811-A, CEP 01414-001, podendo, por deliberação dos acionistas ou nos termos do Artigo 11, instalar e encerrar dependências em todo território nacional, obedecidas as formalidades da legislação vigente. Art. 3º. A Companhia tem foro na Cidade e Estado de São Paulo. Art. 4º. A Companhia tem por objeto a participação no capital social de outras sociedades, financeiras e/ou não, observada a legislação aplicável. Art. 5º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. CAPÍTULO II - Capital Social: Art. 6º. O capital da Companhia é de R\$ 100.000,00 (*cem mil reais*), dividido em 100.000 (*cem mil*) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (*um real*) cada, a ser integralizado, nos termos da legislação aplicável, em até 10 (*dez*) meses contados da data da constituição da Companhia. Art. 7º. No caso de aumento de capital social os acionistas existentes terão preferência para subscrição, na proporção das ações que possuírem. Art. 8º. A Companhia é vedada a emissão de Partes Beneficiárias, Debêntures e/ou Bônus de Subscrição. CAPÍTULO III - Administração - Art. 9º. Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (*dois*) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo 1 (*um*) Diretor Presidente e 1 (*um*) Diretor Administrativo Financeiro, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (*três*) anos, que se encerrará por ocasião da realização da Assembleia Geral Ordinária do ano em que vencer tal prazo. Parágrafo 1º. A investidura dos Diretores da Companhia independe de caução e será feita mediante termo próprio lavrado no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria. Parágrafo 2º. Cada Diretor poderá ser reeleito. Não o sendo, permanecerá em exercício até a posse de seu sucessor. Art. 10. A Diretoria terá a remuneração total global que for fixada anualmente em Assembleia Geral Ordinária. Art. 11. Compete à Diretoria a administração e a gestão dos negócios da Companhia, podendo realizar todas as operações e praticar os atos que se relacionam com o objeto da Companhia, cabendo-lhe: a) apresentar relatórios, balanços e contas anuais; b) propor dividendos; c) fundar e extinguir departamentos, agências, sucursais; e d) outorgar procurações a agentes, mandatários, ou procuradores nos termos da Lei. Art. 12. A substituição de membros da Diretoria será feita da seguinte forma: a) nos casos de substituição temporária, o substituto do Diretor Presidente será o Diretor Administrativo Financeiro e vice-versa; e b) nos casos de substituição definitiva, o substituto será eleito pela Assembleia Geral da Companhia. Art. 13. A representação ativa e passiva da Companhia será exercida pelos membros da Diretoria da seguinte forma: a) Conterão as assinaturas conjuntas de 2 (*dois*) membros da Diretoria, os atos que importem oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis, prestação de garantia real ou fiduciária, transação ou renúncia de direitos, assunção de obrigações, assinaturas de contratos, bem como os que acarretem responsabilidades da Companhia ou exonerem terceiros para com ela; b) Conterão a assinatura de 1 (*um*) dos da Diretoria ou por qualquer procurador com poderes específicas, nos atos relativos a: a. recebimento de citação inicial ou prestação de depoimento pessoal em Juízo; b. recebimento de intimações e prestação de declarações extrajudiciais; e c. a constituição de procuradores. Parágrafo 1º. Os atos previstos na alínea "a" deste artigo poderão também ser praticados: a) por qualquer membro da Diretoria em conjunto com 1 (*um*) procurador; e b) conjuntamente por 2 (*dois*) procuradores; ou, ainda c) por 1 (*um*) único procurador ou Diretor, desde que haja autorização prévia, específica e expressa da Assembleia Geral. d) Em todos os casos deve ser observado: a. no respectivo instrumento de mandato os limites, a extensão dos seus poderes e a duração do mandato; e b. que a prática de qualquer ato ou negócio que envolva montante superior ou igual a R\$ 50.000,00 (*cinquenta mil reais*), ficará condicionada a assinatura conjunta de 2 (*dois*) Diretores da Companhia, sejam estes vinculados a uma única operação ou uma série de operações relacionadas. Parágrafo 2º. A Companhia poderá constituir procuradores para representá-la isoladamente em: a) mandatos com cláusula "ad judicia" por prazo indeterminado, compreendendo inclusive os atos de renúncia, desistência, transação, recebimentos e quitação; e b) quando o outorgado for pessoa jurídica. Parágrafo 3º. Exceção feitas aquelas de natureza "ad judicia", as procurações outorgadas pela Companhia, respeitado o quanto expressamente previsto neste Estatuto ou mediante determinação expressa da Assembleia Geral, terão prazo de validade de 1 (*um*) ano, contados da data de sua celebração. Parágrafo 4º. A Companhia será representada nas Assembleias Gerais, Reuniões de Sócios e dos órgãos estatutários das pessoas jurídicas das quais participe como acionista ou sócio, pelo Diretor Presidente, que poderá indicar, *por escrito*, para fazê-lo em seu lugar o Diretor Administrativo Financeiro ou procurador(es) da Companhia, agindo, nesse caso, em conjunto de 2 (*dois*) ou isoladamente, conforme dispuser o respectivo instrumento de delegação. Art. 14. A representação da Companhia perante os órgãos fiscalizadores e reguladores, respeitadas as disposições específicas contidas neste Estatuto, será feita pelo Diretor Presidente. Art. 15. Ao Diretor Presidente, além das atribuições que geralmente constituem as funções de Diretor de uma sociedade por ações, compete: a) Representar a Companhia, em juízo e fora dele, ativa e passivamente; b) Superintender a administração dos Bens Sociais; e c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e instalar as Assembleias Gerais de acordo com as prescrições legais. Art. 16. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro a integral gestão administrativa financeira da Companhia, incluindo, porém não se limitando, aquelas de natureza fiscal e trabalhista. CAPÍTULO IV - Conselho Fiscal - Art. 17. A Companhia terá um Conselho Fiscal, que funcionará nos exercícios em que, a pedido de acionistas, for instalado pela Assembleia Geral. Art. 18. O Conselho Fiscal será composto de 3 (*três*) membros e suplentes em igual número, todos residentes no País, eleitos por Assembleia Geral, que lhes fixará remuneração. Art. 19. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, sendo possível a reeleição. CAPÍTULO V - Assembleia Geral: Art. 20. A Assembleia Geral será presidida por acionista indicado pela maioria dos presentes, o qual nomeará um secretário para a mesa. Parágrafo único. Ao presidente da Assembleia Geral cabe, se existentes, observar e fazer cumprir as disposições dos eventuais Acordos de Acionistas arquivados na Sede da Companhia. Art. 21. A Assembleia Geral Ordinária, reunir-se-á, anualmente, até 30 de abril e as Extraordinárias tantas vezes quanto convocadas em forma legal. Art. 22. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, correspondendo um voto a cada ação, salvo quando for exigido outro quórum em Lei. Art. 23. Verificando-se o caso de existência de ações objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação. Art. 24. O acionista poderá fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (*um*) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. Se o procurador for administrador da Companhia ficará sujeito à limitação do parágrafo primeiro do artigo 134, da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ("Lei das Sociedades por Ações" ou "LSA"). Art. 25. Os procuradores constituídos farão a entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Companhia até a véspera da realização da Assembleia Geral. Art. 26. Salvo por motivo de caso fortuito e/ou de força maior, as Assembleias Gerais da Companhia deverão ser realizadas na sua Sede. CAPÍTULO VI - Exercício Social e Demonstrações Financeiras - Art. 27. O exercício social inicia-se em 1 de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Art. 28. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela Lei, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício. Art. 29. Do resultado do exercício serão feitas as seguintes deduções: a) o valor necessário para absorção de prejuízo, se houver; e b) o valor necessário à provisão para o pagamento do imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros apurados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. Parágrafo 1º. O lucro líquido que se verificar, ressalvas as deliberações da Assembleia Geral, terá a seguinte destinação: a) 5% (*cinco por cento*) para constituição de Reserva Legal, a qual se limitará, nos termos do artigo 193 da LSA, conforme o caso, a 20% (*vinte por cento*) do Capital Social da Companhia; e b) até 25% (*vinte e cinco por cento*) para pagamento de dividendos aos acionistas, ajustados nos termos da LSA, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos terceiro e quarto do artigo 202 da referida Lei. Art. 30. Reverterão a favor da Companhia e serão levados à conta de Lucros e Perdas os dividendos prescritos na forma da Lei. Art. 31. Nos termos do Artigo 204, da Lei das Sociedades por Ações, a Diretoria poderá: a) levantar balanço semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurada nesse balanço; e b) se cabível, declarar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros existentes, com base no último balanço anual ou semestral. Art. 32. Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser pagos ou creditados aos acionistas juros a título de remuneração sobre o capital próprio, até o limite permitido em Lei, com base em balanços anuais ou intermediários, nos termos do Artigo 9 da Lei nº. 9.249, de 26 de dezembro de 1995, cujo montante poderá ser imputado ao valor dos dividendos obrigatórios, nos termos da legislação pertinente. Art. 33. Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (*três*) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia. CAPÍTULO VII - Transformação: Art. 34. A Companhia poderá ser transformada de um tipo em outro, conforme o disposto no artigo 220 da LSA, mediante deliberação de acionistas representando a maioria do capital social. CAPÍTULO VIII - Dissolução e Liquidação: Art. 35. A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo único. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e, conforme o caso, se conveniente, o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em Lei. Art. 36. Enquanto a Companhia possuir natureza jurídica de sociedade por ações de capital fechado, cujo *affectio societatis* *intuito personae* é, de fato, o fundamento de sua constituição, é facultado aos seus acionistas, respeitadas as demais disposições específicas previstas na legislação em vigor e neste Estatuto Social, exercer, mediante notificação prévia à Sociedade de 60 (sessenta) dias, o direito de retirada da Sociedade. Parágrafo 1º. Uma vez exercido o direito de retirada, os haveres do acionista retirante serão apurados com base no valor econômico de suas quotas, apurados por meio de laudo especialmente levantado para tanto, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, contados da data de sua efetiva saída do Quadro de Acionistas da Sociedade, calculado com base nos critérios a seguir especificados. Parágrafo 2º. O valor econômico das ações em questão deverá ser apurado considerando, além dos ativos e passivos, tangíveis e intangíveis da Sociedade, bem como as suas subsidiárias, inclusive, porém não se limitando, ao seu aviamento (*estrutura, carteira de clientes e potencial gerador de caixa estimado*), com base no sistema de Fluxo de Caixa Descontado, tendo por base a data da efetiva saída do acionista retirante. Parágrafo Quarto - O valor apurado das ações do acionista retirante, consubstanciar-se-á nos haveres, devendo, se positivo, ser pago em até 6 (*seis*) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (*trinta*) dias da data da emissão do referido laudo. CAPÍTULO IV - Disposições Gerais: Art. 36. Os Casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes. Mesa: Frank Alec Feitosa Maia - Presidente; Frank Allan Feitosa Maia - Secretário. Visto do Advogado: Marco Antonio Alonso David - OAB/SP nº. 309.554.

